



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 277

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 09 de outubro de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:35 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng° Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho	-Na qualidade de Coordenador, declara aberta a Sessão às 16:00 horas, após comprovação do quorum regimental, estando presentes os Conselheiros: Fábio Morais Borges, Luís Eduardo de Vasconcelos Chaves, Amauri de Almeida Cavalcanti, José Ariosvaldo de Alves da Silva, Maurício Timótheo de Souza, Iure Borges de Moura Aquino, Pedro Paulo do Rego Luna Filho. Presente a Sessão o Geólogo Francisco Alberto Pires de Moura. Justificou a ausência do Conselheiro Carlos Cabral de Araújo.
2.0	Discussão/Aprovação de Atas	Eng° Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho	-Apreciação da Súmula n° 275 (15.08.2017) e Súmula n° 274 (10.07.2017) que colocada em votação, foi aprovada por unanimidade.
3.0	Informes	Eng° Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho	-Informa que no mês anterior foi realizado no auditório deste Conselho Curso sobre PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle de Sistemas de Ar Condicionado
4.0	Expedientes	Eng° Mecânico Júlio	-Sem expedientes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 277

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 09 de outubro de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:35 horas

		Saraiva Torres Filho	
5.0	Ordem do Dia	Eng° Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho	<p>-Procede com os assuntos constantes da Pauta, quais sejam:</p> <p>5.1 - Discussão sobre os seguintes temas: Sugestões para atualização do Manual de Fiscalização e Plano de Fiscalização da Câmara Especializada de Mecânica/Metalúrgica, Química e Geologia e Minas.-O assunto foi discutido na reunião e mantido entendimento de posterior envio de sugestões para Manual de Fiscalização.</p> <p>5.2-Elaboração do Plano de Trabalho para 2017 da Câmara Especializada de Mecânica/Metalúrgica, Química e Geologia e Minas (Em atendimento ao Inciso III do artigo 58 do Regimento Interno do CREA/PB).conforme dispõe o Inciso III do art. 58 do Regimento Interno deste Conselho, “Art. 58. Compete ao coordenador de câmara especializada: III – propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários,” DECIDIU aprovar por unanimidade o Plano de Trabalho de Atividades da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas - CEMOGEOMINAS, em atendimento ao que dispõe o Regimento</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 277

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 09 de outubro de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:35 horas

		<p>Relator: Júlio Saraiva Torres Filho</p>	<p>Interno deste Conselho, devendo o mesmo ser encaminhado para aprovação da Diretoria do CREA-PB.</p> <p>5.3 - 1073583/2017 - ANDERSON SOUTO BARROS - ME; Assunto: Solicitação de Inclusão de Responsável Técnico; Relator: Júlio Saraiva Torres Filho, na ocasião comunica aos presentes que o referido processo ficará pendente para a próxima reunião.</p> <p>5.4 - 1064145/2017 - MONTAGENS DE ESTRUTURAS LUAR LTDA; Assunto: Auto de Infração (500000822/2017) – Com Defesa/Sem Regularização; Relator: Júlio Saraiva Torres Filho, na ocasião comunica aos presentes que o referido processo ficará pendente para a próxima reunião.</p> <p>5.5 - 1070216/2017 - ORONA AMG ELEVADORES PB S.A; Assunto: Auto de Infração (500001891/2017) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Júlio Saraiva Torres Filho, na ocasião comunica aos presentes que o referido processo ficará pendente para a próxima reunião.</p> <p>5.6 - 1064071/2017 - AFONSO CARDOSO DA SILVA - ME; Assunto: Auto de Infração (500000820/2017) – Sem Defesa/Sem</p>
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 277

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 09 de outubro de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:35 horas

		<p>Regularização; Relator: Júlio Saraiva Torres Filho, na ocasião comunica aos presentes que o referido processo ficará pendente para a próxima reunião.</p> <p>5.7 – 1058604/2016 -ENGEAR - ENGENHARIA DE AQUECIMENTO E REFRIGERAÇÃO LTDA; Assunto: Auto de Infração (300026005/2016) – Sem Defesa/Com Regularização; Relator: Júlio Saraiva Torres Filho, na ocasião comunica aos presentes que o referido processo ficará pendente para a próxima reunião.</p> <p>5.8 – 1075535/2017 - Decisão de delegação de competência à Gerência de Registro deste Conselho, para proceder “ad referendum” da Câmara Especializada de Mecânica/Metalúrgia, Química e Geologia e Minas, dentro do que dispõe a legislação pertinente (Resolução N° 1.007/2003 do CONFEA); Relator: Júlio Saraiva Torres Filho, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo sobre adequação dos atos administrativos emanados pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas - CEMOGM/PB, e; <u>considerando</u> o interesse do CREA/PB em agilizar e desburocratizar o <u>tramite</u> de processos; <u>considerando</u> que os processos de <u>Interrupção</u> e <u>Reativação</u> de Registro Profissional são rotineiros e de aplicação</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMQGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 277

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 09 de outubro de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:35 horas

		<p>pura e simples da legislação vigente; <u>considerando</u> a urgência que o mercado competitivo requer nas tomadas de decisões; <u>considerando</u> que o CREA/PB já dispõe de procedimentos operacionais padrão orientando sobre os processos de Interrupção e reativação de profissionais, DECIDIU aprovar por unanimidade a delegação de competência à Gerência de Registro (Seção de Registro de Pessoa Física – SRPF), do CREA-PB, para proceder interrupções e reativações dos registros de profissionais “ad referendum” da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas - CEMQGM/PB, dentro do que dispõe a legislação pertinente (Resolução N° 1.007/2003 do CONFEA), devendo os processos posteriormente serem homologados pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas - CEMQGM/PB. A presente decisão entrará em vigor nesta data, com validade até a data da reunião de instalação da CEMQGM do exercício seguinte. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.9 - 1075536/2017 - Decisão de delegação de competência à Gerência de Fiscalização deste Conselho, para administrativamente ajustar o valor da multa “ad referendum” da Câmara Especializada</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 277

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 09 de outubro de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:35 horas

			<p>de Mecânica/Metalúrgia, Química e Geologia e Minas para o <u>PATAMAR MÍNIMO</u>, quando o Fato Gerador da Infração estiver totalmente regularizado, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo sobre adequação dos atos administrativos emanados pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas - CEMOGM, e; <u>considerando</u> o interesse do CREA/PB em agilizar e desburocratizar o tramite de processos; <u>considerando</u> que já existe entendimento entre as Câmaras Especializadas e o Plenário deste Conselho em relação ao estabelecimento de multas referentes aos processos de Autos de Infração no Patamar Mínimo, quando o fato gerador da infração constar totalmente regularizado perante este Conselho; <u>considerando</u> a urgência que o mercado competitivo requer nas tomadas de decisões, DECIDIU aprovar por unanimidade a delegação de competência à Gerência de Fiscalização, para administrativamente, ajustar o valor da multa “ad referendum” da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas - CEMOGM para o <u>PATAMAR MÍNIMO</u>, quando o Fato Gerador da <u>Infração estiver totalmente regularizado</u>, devendo os processos posteriormente serem homologados pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 277

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 09 de outubro de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:35 horas

		<p>Relator: Maurício Timótheo de Souza</p>	<p>CREA/PB. A presente decisão entrará em vigor nesta data, com validade até a data da reunião de instalação da CEMQGM do exercício seguinte. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.10 - [REDACTED] - [REDACTED]; Assunto: Representação Contra o Profissional Engenheiro de Produção Engenheiro de Segurança do Trabalho [REDACTED]; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo em que a Firma [REDACTED] protocolou denúncia nesse Conselho contra o Profissional [REDACTED], Perito Judicial, Engenheiro de Produção e de Segurança do Trabalho, inscrito no Crea-PB sob o número [REDACTED] e; <u>considerando</u> a análise do Relatório e Voto Fundamentado da Comissão de Ética Profissional procedida pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas deste Conselho, e cumpridos o que preceitua o Art. 30 da Resolução nº 1.004/2003 do Confea; <u>considerando</u> que a denunciante e o denunciado, após recebimentos dos Ofícios nº 0687/2017 e 688/2017 - PRES -</p>
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMØGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 277

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 09 de outubro de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:35 horas

		<p>CEMØGEOMINAS, respectivamente, não apresentaram manifestações direcionadas a esta Câmara Especializada; <u>considerando</u> o que dispõe o Artigo 32 da Resolução Nº 1.004/2003 do CONFEA, que diz: “Art. 32. A falta de manifestação das partes no prazo estabelecido não obstruirá o seguimento do processo, apresenta parecer favorável pelo <u>ARQUIVAMENTO DA DENÚNCIA</u>, em face dos relatos no Relatório da Comissão de Ética deste Conselho e mantendo o consenso desta Câmara conforme Decisão nº 192/2017 – CEMØGEOMINAS. Deverá ser garantido às partes o direito de defesa nas fases subsequentes, especificamente do que trata o § 1º do Artigo 35 da Resolução 1.004/2003 do CONFEA, que diz: “Da intimação encaminhada às partes constará o prazo de sessenta dias para a apresentação de recurso ao Plenário do Crea”. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.11 – 1046118/2015 – EDUARDO MACHADO SILVA; Assunto: Auto de Infração (300019532/2015) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração (300019532/2015) contra a pessoa física EDUARDO MACHADO SILVA, lavrado em 17/11/2015, tendo o interessado</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 277

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 09 de outubro de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:35 horas

			<p>tomado ciência IN LOCO, onde o presente processo trata-se de exercício ilegal por pessoa física, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que interessado recebeu o auto de infração <i>in loco</i> em 17/11/2015, que já havia registrado a ART 10000000000049586 (Projeto estrutural em concreto armado e aço) em 17/03/2014, que registrou a ART PB20150052228 (Montagem da estrutura em aço) em 25/11/2015, faltando registrar as ARTs dos Projetos Elétrico e Hidrossanitário e da Fabricação da Estrutura Metálica para eliminação do fato gerador; <u>considerando</u> que o Auto de Infração estabeleceu um prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, para apresentar ao Conselho de Engenharia e Agronomia da Paraíba a regularização da situação e pagamento da penalidade abaixo capitulada, ou defesa ao CREA/PB; <u>considerando</u> que como a Interessada recebeu o Auto de Infração no dia 17/11/2015, ela disponha de um prazo de 10(dez) dias para eliminar o fato gerador, ou seja, até o dia 27/11/2015; <u>considerando</u> que no que concerne à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgia, Química e Geologia e Minas as considerações refere-se a Fabricação da Estrutura Metálica; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art.</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 277

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 09 de outubro de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:35 horas

		<p>10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, contra a pessoa física Sr.º EDUARDO MACHADO SILVA, por infração a alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “d” do Art.73, da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.12 – 1063323/2017 – JOSÉ RENNAN DE SOUZA SATIRO – (CAJAFRIO); Assunto: Solicitação de Registro Pessoa Jurídica; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo em que Firma JOSE RENNAN DE SOUZA SATIRO 10592116450 (CAJAFRIO), sediada no Sítio Patamutê, s/n – Área Rural, Cajazeiras/PB, solicita seu registro definitivo neste regional, apresentando como Responsável Técnica o Tec. Eletromec. ALEXSANDRO DOS SANTOS BEZERRA, CREA - PB nº 160459958-8, com atribuições da Lei 5.524/68 e Decreto 90.922/85, art. 4º § 2º, limitadas as instalações elétricas de baixa tensão, e; <u>considerando</u> que a Câmara</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 277

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 09 de outubro de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:35 horas

		<p>especializada de Engenharia Elétrica <u>Indeferiu</u> o pedido de Registro de Empresa, sob as alegações citadas no processo; <u>considerando</u> que a ATEC emitiu parecer recomendando o CONDICIONAMENTO do registro da Empresa à indicação de responsável técnico (engenheiro, tecnólogo ou técnico industrial); <u>considerando</u> que a defesa apresentada pela Empresa apresenta um ponto importante e que deve ser observado: “O senhor Alexsandro dos Santos Bezerra, CREA-PB n° 160459958-8, Técnico Eletromecânico, já é Responsável Técnico (RT) – homologado pelo CREA-PB – de uma Empresa (Carla Suene Martins de Castro)”. E esta é registrada no CREA com o mesmo objetivo social da Empresa requerente neste processo; <u>considerando</u> que a DECISÃO NORMATIVA 42/92 descreve que “[...] <i>de acordo com o porte da empresa, as atividades de instalação e manutenção de sistemas condicionadores de ar e de refrigeração poderão ser executadas sob a responsabilidade técnica de Técnico de 2º Grau, legalmente habilitado</i>”; <u>considerando</u> o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do Ministério da Educação, em sua 3ª edição, define o Perfil do Técnico em Eletromecânica como o profissional que <i>“Planeja, projeta, executa, inspeciona e instala máquinas e equipamentos eletromecânicos. Realiza montagem, manutenção e entrega técnica de máquinas e equipamentos eletromecânicos. Realiza</i></p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 277

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 09 de outubro de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:35 horas

		<p><i>medições, testes e calibrações de equipamentos eletromecânicos”.</i> Ante ao exposto, e entendendo que as máquinas presentes em sistemas de ar-condicionado, ventilação e refrigeração são equipamentos eletromecânicos e que o técnico eletromecânico não pode, a priori, ser excluído do hall de profissionais competentes tecnicamente a projetar, planejar e inspecionar esse tipo de equipamentos. Além disso, o CREA-PB não pode prover tratamento diferente para duas Empresas. Se o RT já o é de outra Empresa, com toda a chancela deste Conselho, não tem o direito de subtrair o direito de qualquer outra Empresa de ter um Técnico em Eletromecânica como RT para a atividade primária apresentada no CNPJ da Empresa, apresenta parecer favorável pelo <u>DEFERIMENTO DO PLEITO</u>, do registro da empresa JOSE RENNAN DE SOUZA SATIRO 10592116450 (CAJAFRIO) neste Regional, tendo como RT o Técnico em Eletromecânica Alexsandro dos Santos Bezerra, CREA-PB n° 160459958-8. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.13 -1044044/2015 - SV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – ME; Assunto: Auto de Infração (300017532/2015) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Fábio</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 277

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 09 de outubro de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:35 horas

			<p>Morais Borges, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração (300017532/2015) contra a pessoa jurídica denominada SV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – ME – (SV ELEVADORES), lavrado em 05/10/2015, com Aviso de Recebimento (AR) em 13/04/2017, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, referente ao serviço de manutenção preventiva e corretiva de 02 elevadores, para atender o Condomínio do Edifício Firenzee, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977; <u>considerando</u> que a autuação apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, contra a pessoa jurídica SV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – ME, por infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73, da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 277

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 09 de outubro de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:35 horas

		<p>Relator: Luís Eduardo de V. Chaves</p>	<p>unanimidade.</p> <p>5.14-1063058 /2017 - AWA MINERAÇÃO LTDA - ME; Assunto: Solicitação de Registro Pessoa Jurídica; Relator: Luís Eduardo de V. Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processoem que Firma AWA MINERAÇÃO LTDA - ME, sediada no Sítio Timbauba, s/n, Zona Rural – Santa Cruz/PB, inscrita no CNPJ sob o n. 23.482.967/0001-62, solicita seu registro definitivo neste regional, apresentando como Responsáveis Técnicos o Engenheiro de Minas Mavial Cavalcante de Medeiros, Crea RNP 180135073-6 e o Técnico em Mineração Enikson dos Santos Mariz, com registro no Crea RNP 161488857-4, e; <u>considerando</u> que a empresa AWA Mineração Ltda - ME, tem no seu objeto social atividades cujas atribuições competem ao profissionais indicados como Responsáveis Técnicos; <u>considerando</u> que os profissionais indicados, Engenheiro de Minas Mavial Cavalcante de Medeiros e Técnico em Mineração Enikson dos Santos Mariz, firmaram contratos de prestação de serviços técnicos com a empresa, com cargas horárias de 04 (quatro) horas e 06 (seis) horas por dia, respectivamente; <u>considerando</u> que os profissionais indicados não respondem tecnicamente por nenhuma empresa na jurisdição do</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 277

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 09 de outubro de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:35 horas

		<p>Crea/PB; <u>considerando</u> que o Engenheiro de Minas Mavial Cavalcante de Medeiros, tem residência na cidade de Campina Grande e o Técnico em Mineração Enikson dos Santos Mariz, reside na cidade de Santa Cruz/PB; <u>considerando</u> que a empresa requerente está sediada no município de Santa Cruz/PB; <u>considerando</u> o parecer da Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do Crea/PB, datado de 07/07/2017. - Considerando a Lei Federal 5.194/66, a Resolução 336/89 do Confea, e o Ato 02/03, do Crea/PB; <u>considerando</u> que o Registro da empresa foi motivado pelo Auto de Infração n° 300024125/2017, cujo processo está em fase de recurso no âmbito do crea/PB, apresenta parecer favorável pelo <u>DEFERIMENTO DO PLEITO</u>, do Registro de Pessoa Jurídica da empresa AWA Mineração Ltda - ME, tendo como Responsáveis Técnicos o <u>Engenheiro de Minas Mavial Cavalcante de Medeiros</u>, Crea RNP 180135073-6 e o <u>Técnico em Mineração Enikson dos Santos Mariz</u>, com registro no Crea RNP 161488857-4. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.15- 1047609/2016 - MARCELO DE MEDEIROS TOSCANO; Assunto: Análise de Atribuições - para projetos de recursos hídricos e perfuração de poços; Relator: Luís Eduardo de V.</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 277

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 09 de outubro de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:35 horas

			<p>Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo em que o Profissional Tecnólogo em Saneamento Ambiental e Técnico em Meio Ambiente MARCELO DE MEDEIROS TOSCANO, com registro no Crea/PB sob o n°. 160613499-0, residente na Av. Florianópolis, 408, Res. Ana Augusta, Gramame – João Pessoa/PB, <i>requer deste Conselho “Avaliação de Atribuição e Responsabilidade Técnica para Projetos de Recursos Hídricos e Perfuração de Poços”.</i> <u>Da Atividade e Atribuições:</u> O profissional MARCELO DE MEDEIROS TOSCANO (CREA n° 160613499-0), em função de seu curso de graduação em Tecnologia em Gestão Ambiental, na UNOPAR, e de Técnico em Recursos Naturais do CEFET possui em seu registro “Atribuições dispostas pelos artigos 3° e 4°, combinados com o 25 da Res. 313/86 do CONFEA e Artigo 2° da Lei 5.524/68, combinado com os artigos 3° e 4° do Decreto 90.922/85, alterado pelo Decreto 4.560/02, respeitando os limites de sua formação”. Nos artigos 3° e 4° da Resolução n° 313/86, não está relacionada nenhuma atribuição referente a projeto. Na Resolução n° 218/73, os Tecnólogos formam uma modalidade diferente das demais, pois estão contemplados em um específico artigo, onde entre suas atribuições, também, não consta nenhuma referente a projeto. Nesta mesma resolução, em seu artigo 25 é previsto acréscimo de</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 277

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 09 de outubro de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:35 horas

			<p>atribuições através de curso de pós-graduação, na mesma modalidade; ou seja, dentro do campo de atuação profissional do Tecnólogo. A Lei 5.524/68 que trata da profissão de Técnico Industrial de nível médio, em seu artigo 2º, item V diz que este poderá <i>“responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos, compatíveis com a respectiva formação profissional”</i>. Da mesma forma, o item V do artigo 3º do Decreto 90.922/85 estabelece que o Técnico Industrial e o Técnico Agrícola podem: <i>“responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional”</i>. A perfuração de poços para captação de água subterrânea é objeto de uma Decisão Normativa do Confea, de nº 059/1997 que estabelece: 1 - A pessoa jurídica que se constitua para prestar ou executar serviços de planejamento, pesquisa, locação, perfuração, limpeza e manutenção de poços tubulares para captação de água subterrânea deverá proceder o devido registro nos CREAs. 2 - A pessoa jurídica enquadrada no item 1 deverá indicar como responsável técnico um profissional Geólogo ou Engenheiro de Minas. 2.1 - Poderão, ainda, responsabilizar-se tecnicamente pelas atividades descritas no item 1 da presente Decisão Normativa, os profissionais com atribuições constantes no Decreto nº 23.569/33, que comprovem ter cursado disciplinas de caráter formativo</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 277

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 09 de outubro de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:35 horas

		<p>pertinentes às mencionadas atividades, sendo seu currículo escolar submetido à análise da Câmara Especializada de Geologia e Minas. Por ser posterior as resoluções, a lei e ao decreto anteriormente citados, implícito está que, ao não se referir a tais profissionais, esta Decisão Normativa do Confea reconhece não ser compatível com a formação do Tecnólogo, como também do Técnico Industrial, o planejamento, a pesquisa, a locação, a perfuração, a limpeza e a manutenção de poços tubulares para captação de água subterrânea. Na já mencionada Resolução n° 218/73, em seu artigo 7° consta: Art. 7° - <u>Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO: I -o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1° desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos.</u> (grifo nosso) E, em seus artigos 17 e 18: Art. 17 - <u>Compete ao ENGENHEIRO QUÍMICO ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE QUÍMICA: I - desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1° desta Resolução, referentes à indústria química e petroquímica e de alimentos; produtos químicos; tratamento de água e instalações de tratamento</u></p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 277

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 09 de outubro de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:35 horas

			<p>de água industrial e de rejeitos industriais; seus serviços afins e correlatos. (grifo nosso) Art. 18 - <u>Compete ao ENGENHEIRO SANITARISTA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a controle sanitário do ambiente; captação e distribuição de água; tratamento de água, esgoto e resíduos; controle de poluição; drenagem; higiene e conforto de ambiente; seus serviços afins e correlatos. (grifo nosso) Com isso, evidencia-se que dentro do nosso Sistema Profissional há profissionais legalmente habilitados para se responsabilizar sobre atividades relativas ao tratamento de água, inclusive quanto a implantação de Estação de Tratamento de Água – ETA A Extensão de Atividades: O profissional apresentou sua pretensão com base na Resolução n° 1.073/2016 do Confea, da qual se extrai: Art. 3º Para efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: I – formação de técnico de nível médio; II – especialização para técnico de nível médio; III – superior de graduação tecnológica; IV – superior de graduação plena ou bacharelado; V – pós-graduação lato sensu (especialização); VI – pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado); e VII – sequencial</u></p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 277

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 09 de outubro de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:35 horas

		<p>de formação específica por campo de saber. § 1º Os cursos regulares de formação profissional nos níveis discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e cadastrados nos Creas para efeito de atribuições, títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais. § 2º Os níveis de formação profissional discriminados nos incisos I, III e IV habilitam o diplomado, em cursos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, ao registro profissional no Crea na forma estabelecida nos normativos do Confea que regulam o assunto. § 3º <u>Os níveis de formação de que tratam os incisos II, V, VI e VII possibilitam ao profissional já registrado no Crea, diplomado em cursos regulares e com carga horária que atenda os requisitos estabelecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, a requerer extensão de atribuições iniciais de atividades e campos de atuação profissionais na forma estabelecida nesta resolução.</u> (grifos nossos) Como estabelecido no § 2º, ao se registrar no Crea, com base nos seus cursos de graduação (Técnico de Nível Médio e Tecnólogo) o profissional recebeu aquelas atribuições que lhe cabiam, conforme prescrito nas Resoluções n° 218/73 e n° 313/86. Ao requerer, agora, a pretendida extensão de atribuições não cumpre os requisitos do § 3º, já que não apresentou comprovação de curso de especialização, pós-graduação ou sequencial de formação específica na área do</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 277

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 09 de outubro de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:35 horas

		<p>saber. Além disso, cabe destacar que na referida Resolução n° 1.073/2016, para a extensão de atribuição inicial são necessários cumprir outros requisitos, conforme prescreve seu artigo sétimo: Art. 7° A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3°, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. ... § 2° A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional. § 3° A extensão de atribuição de um grupo profissional para o outro é permitida somente no caso dos cursos stricto sensu previstos no inciso VI do art. 3°, devidamente reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e registrados e cadastrados nos Creas.(grifo nosso) Nas Definições Preliminares, artigo 2° da referida Resolução, consta: IX – categoria (ou grupo) profissional: cada uma das duas profissões regulamentadas na Lei n° 5.194 de 1966; Está</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 277

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 09 de outubro de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:35 horas

		<p>óbvio que para um profissional obter a extensão de atribuição deve pertencer ao mesmo grupo profissional e na resolução em pauta, isto significa ser Engenheiro ou Agrônomo, que são as duas profissões regulamentadas pela Lei 5.194/66. Logo, considerando o estabelecido na Resolução n° 218/73, artigos 7°, 14, 17 e 18, referente à captação de água subterrânea e seu tratamento, como também, o contido na DN 059/1997; NÃO há possibilidade do Tecnólogo em Saneamento Ambiental e Técnico em Meio Ambiente MARCELO DE MEDEIROS TOSCANO, obter a extensão de atribuições habilitando-o para assumir a responsabilidade técnica dos projetos de recursos hídricos e perfuração de poços, dentro dos preceitos da Resolução n° 1.073/2016, do Confea. As ART's de n°.s J000052128; J000053780; J000055690 e 000116061349905010115, anotadas pelo requerente, quando o mesmo só tinha a formação de Técnico em Meio Ambiente, foram canceladas pela Câmara Especializada de Geologia e Minas do Crea/PB em sua Reunião Ordinária de n°. 40, através da Decisão n°. 009/2010. O profissional recorreu ao Plenário do Crea/PB, à época e teve sua solicitação deferida, através da Decisão Plenária n°. PL – 86/2011, porém o relator em seu parecer, deixou bem claro a seguinte afirmação: “...Considerando que após análise do processo,</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 277

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 09 de outubro de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:35 horas

		<p><i>em momento algum foi citada a atividade de escavação e perfuração de poços tubulares, reservada aos geólogos e Engenheiros de Minas e profissionais explicitados no item 2.1, da Decisão Normativa 59/97...”, e; <u>considerando</u> que o requerente é graduado em Tecnologia em Gestão Ambiental, pela UNOPAR, e Técnico em Recursos Naturais pelo CEFET; <u>considerando</u> que os históricos escolares apresentados pelo requerente não apresentam disciplinas formativas na área de perfuração de poços; <u>considerando</u> a Decisão de n. 127/2017 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, do Crea/PB, que decidiu pelo Indeferimento do Pleito do requerente; <u>considerando</u> a Lei Federal 5.194/66, a Lei Federal 5.524/68, o Decreto Federal 90.922/85, e a Res.313/86 e a Decisão Normativa 59/97, ambas do Sistema Confea/Crea; <u>considerando</u> a Resolução n. 1002/2002, que trata do Código de Ética Profissional, apresenta parecer favorável pelo <u>INDEFERIMENTO</u> do pleito do Tecnólogo em Saneamento Ambiental e Técnico em Meio Ambiente Marcelo de Medeiros Toscano, com registro no Crea/PB sob o n. 160613499-0, visto que o mesmo NÃO TEM formação escolar adequada para exercer as atividades de Responsabilidade Técnica para Projetos de Recursos Hídricos e Perfuração de Poços. Que todas as ART’s já anotadas que tratam especificamente das atividades de perfuração de</i></p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 277

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 09 de outubro de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:35 horas

		<p>poços sejam canceladas. Que o profissional seja informado de que o exercício ilegal da profissão e passível de penalidade de acordo com o Artigos 6º, 71 e 72 da Lei 5.194/66 e da Resolução 1.002/2002 do Sistema Confea/Crea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p>Relator: Carlos Cabral de Araújo</p>	<p>5.16 – 123529/2013 - GASTEC COMÉRCIO E INSTALAÇÕES DE GÁS EIRELI – ME; Assunto: Auto de Infração (68588/2013) - Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Carlos Cabral de Araújo, que por recomendação do Coordenador desta Especializada ficará pendente para a próxima reunião, considerando a ausência justificada do Conselheiro Relator.</p>
	<p>Relator: Iure Borges de Moura Aquino</p>	<p>5.17 – 1062515/2017 - POLO NORTE COMÉRCIO E REFRIGERAÇÃO LTDA - EPP; Assunto: Auto de Infração (300025743/2016) - Com Defesa/Sem Regularização; Relator: Carlos Cabral de Araújo, que por recomendação do Coordenador desta Especializada ficará pendente para a próxima reunião, considerando a ausência justificada do Conselheiro Relator.</p>
		<p>5.18 – 1061549/2017 - CERENA CERÂMICA SANTA HELENA LTDA - ME; Assunto: Auto de Infração (300026129/2017) - Com</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 277

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 09 de outubro de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:35 horas

			<p>Defesa/Sem Regularização; Relator: Iure Borges de Moura Aquino, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração (300026129/2017) contra a firma CERENA CERÂMICA SANTA HELENA LTDA - ME, lavrado em 01/02/2017, e recebido a comunicação por AR em 15/03/2017, onde o presente processo trata-se de falta de registro de Pessoa Jurídica no CREA/PB, conforme seus Objetivos Sociais (Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos), bem como pela Licença emitida na SUDEMA n° 3624/2016 LO - Processo N° 2016-003125/TEC/LO-2182 (Fabricação e comercialização de artefatos cerâmicos e barro cozido, para uso na construção civil - tijolos e blocos de lages), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que o interessado tomou conhecimento do auto de infração em 15/03/2017; <u>considerando</u> que o autuado não eliminou o fato gerador da infração, até a presente data; <u>considerando</u> que a empresa autuada apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, no qual “solicita a anulação da multa e prorrogação do prazo para regularização”; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 277

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 09 de outubro de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:35 horas

		<p>quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada, apresenta parecer favorável, pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.19 - 1019840/2014 - COMPANHIA PARAIBANA DE GAS; Assunto: Auto de Infração (300001442/2014) Com Defesa/Sem Regularização; Relator: Iure Borges de Moura Aquino, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração (300001442/2014) contra a pessoa jurídica denominada COMPANHIA PARAIBANA DE GAS (PBGAS - UNIDADE CAMPINA GRANDE), lavrado em 25/02/2014, com Aviso de Recebimento (AR) em 10/03/2014, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, falta de Registro de Pessoa Jurídica no CREA/PB, conforme seus objetivos sociais, bem como pela Licença n° 415/14 da SUDEMA, processo n° 2014-000485/TEC/LA-0399, e;</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 277

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 09 de outubro de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:35 horas

		<p><u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que o interessado não eliminou o fato gerador da infração, mas apresentou defesa dentro do prazo. Em sua defesa a empresa autuada alega ter registro neste conselho, pois bem, a Companhia Paraibana de Gás, categoria matriz, com sede na cidade de João Pessoa, inscrita sobre o CNPJ 00.371.600/0001-66, possui registro e está em dia com as suas obrigações legais junto ao CREA – PB e foi este registro apresentado pela empresa em sua defesa. Entretanto a Companhia Paraibana de Gás, categoria filial, com sede na cidade de Campina Grande, inscrita sobre o CNPJ 00.371.600/0002-47 não possui registro neste conselho; <u>considerando</u> parecer da acessória jurídica deste conselho que defere pela desnecessidade do registro de filial no Conselho Regional da jurisdição onde a empresa mantém sua sede, devendo o referido registro ser considerado como ato voluntário e não obrigatório, apresenta parecer favorável pelo <u>ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, bem como multa estabelecida. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p>Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva</p>	<p>5.20 – 1071245/2017– AGATE REFRIGERAÇÃO LTDA – EPP; Assunto: Auto de Infração (500001460/2017) - Sem Defesa/Sem</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 277

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 09 de outubro de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:35 horas

			<p>Regularização; Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração (500001460/2017) contra a pessoa jurídica denominada AGATE REFRIGERAÇÃO LTDA - EPP, lavrado em 06/07/2017, com Aviso de Recebimento (AR) em 13/07/2017, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivos sociais (Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios; Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial) relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, contra a pessoa jurídica AGATE REFRIGERAÇÃO LTDA - EPP, por infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 277

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 09 de outubro de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:35 horas

		<p>Art.73, da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.21 – 1071247/2017 - JOSE DE ARIMATEA DE CARVALHO LIMA - ME (LIMA SERVIÇOS, MANUTENÇÕES E REPAROS); <u>Assunto:</u> Auto de Infração (500001647/2017) - Sem Defesa/Sem Regularização; <u>Relator:</u> José Ariosvaldo Alves da Silva, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração (500001647/2017) contra a pessoa jurídica denominada JOSE DE ARIMATEA DE CARVALHO LIMA - ME (LIMA SERVIÇOS, MANUTENÇÕES E REPAROS), lavrado em 06/07/2017, com Aviso de Recebimento (AR) em 13/07/2017, onde o presente processo trata-se de falta de registro de pessoa jurídica no CREA/PB, conforme seus Objetivos Sociais (Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente; Instalação e manutenção elétrica), referente a prestação de serviço de manutenção e reparos para atender o Posto BSB Comercial de combustível LTDA, conforme Boletim de Serviços nº 000121, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art.</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 277

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 09 de outubro de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:35 horas

		<p>10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, contra a pessoa jurídica JOSE DE ARIMATEA DE CARVALHO LIMA - ME (LIMA SERVIÇOS, MANUTENÇÕES E REPAROS), por infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73, da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>Relator: Amauri de Almeida Cavalcanti</p>	<p>5.22 – 1011384/2013 - MPS ELEVADORES E SERVIÇOS LTDA; Assunto: Auto de Infração (94518/2013) Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Amauri de Almeida Cavalcanti, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração (94518/2013) contra a pessoa jurídica denominada MPS ELEVADORES E SERVIÇOS LTDA, lavrado em 20/05/2013, com Aviso de Recebimento (AR) em 10/08/2013, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, da manutenção preventiva e corretiva de 02 elevadores, para atender o Condomínio</p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 277

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 09 de outubro de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:35 horas

		<p>Caroline Residence, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável, pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, contra a pessoa jurídica MPS ELEVADORES E SERVIÇOS LTDA, por infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73, da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.23 – 1049630/2016 - JM TEC LTDA; Assunto: Auto de Infração (300021306/2016) Sem Defesa/Com Regularização; Relator: Amauri de Almeida Cavalcanti, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração (300021306/2016) contra a firma JM TEC LTDA, lavrado em 18/02/2016, e recebido à comunicação por AR em 28/04/2016, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART “referente ao serviço de Manutenção preventiva e</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 277

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 09 de outubro de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:35 horas

		<p>corretiva de 02 elevadores, para atender o Condomínio Residencial Guaratuba”, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77; <u>considerando</u> que o interessado tomou conhecimento do auto de infração em 28/04/2016; <u>considerando</u> que o autuado eliminou o fato gerador da infração, conforme ART PB20160075341 em 16/05/2016; <u>considerando</u> que a empresa autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se Revel, <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>mínimo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66, Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>Relator: Pedro Paulo do Rego Luna Filho</p>	<p>5.24 – 1056486/2016 - POLICENDIO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EXTINTORES LTDA - ME; Assunto: Auto de Infração (300025572/2016) - Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Pedro</p>
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 277

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 09 de outubro de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:35 horas

			<p>Paulo do Rego Luna Filho, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração (300025572/2016) contra a pessoa jurídica denominada POLICENDIO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EXTINTORES LTDA - ME, lavrado em 21/09/2016, com Aviso de Recebimento (AR) em 29/09/2016, onde o presente processo trata-se Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, referente a prestação de serviços de manutenção em extintores, vide site do Inmetro e nota de pedido para 700 GAUSS, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que o notificado já é reincidente conforme Auto de Infração 34636/2007, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, contra a pessoa jurídica POLICENDIO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EXTINTORES LTDA - ME, por infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 277

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 09 de outubro de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:35 horas

		<p>conforme previsto na alínea “c” do Art.73, da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.25- 1044982/2015 - MONTELE - INDÚSTRIA DE ELEVADORES LTDA; Assunto: Auto de Infração (300017600/2015) - Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Pedro Paulo do Rego Luna Filho, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração (300017600/2015) contra a pessoa jurídica denominada MONTELE - INDÚSTRIA DE ELEVADORES LTDA, lavrado em 19/10/2016, com Aviso de Recebimento (AR) em 23/11/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que exerce atividade técnica sem estar com o seu registro visado na jurisdição, referente a prestação de serviços de manutenção de elevador para a Tok&Stok do Manaira Shopping, João Pessoa/PB, conforme ordem de serviço nº 125498, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 58 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 277

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 09 de outubro de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:35 horas

			pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u> , contra a pessoa jurídica MONTELE - INDUSTRIA DE ELEVADORES LTDA, por infração ao Art. 58 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u> , devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73, da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
5.0	Homologação de Processos	Engº Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva	6.0 - <u>Homologação dos Processos</u> “ad referendum pela Presidência”: 6.1 - <u>Registro de Pessoa Jurídica</u> : Homologado através da Decisão Nº 250/2017 – CEMQGEOMINAS. 1072383/2017 - JOSÉ MUNIZ – ME; 1061615/2017 - FRIO CONTROL SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA-ME; 1063548/2017 - MINERADORA MEIRA & MELO LTDA – EPP. 6.2 - <u>Inclusão de Responsável Técnico</u> : Homologado através da Decisão Nº 251/2017 – CEMQGEOMINAS. 1070219/2017 - ARCLIMA ENGENHARIA LTDA. 6.3 - <u>Registro Profissional</u> : Homologados através das Decisões nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 277

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 09 de outubro de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:35 horas

		(s)252 a 299/2017- CEMQGM. 1075154/2017 - Cinthya Lays Oliveira Guimarães; 1075003/2017 - Orlando Tomaz da Silva Neto; 1074909/2017 - Bruno Gustavo de Assis Chaves; 1074444/2017 - Alexandre Gomes Antonichen; 1074410/2017 - Igor Alves de Souto Leite; 1072980/2017 - Andre Alves da Silva; 1072327/2017 - Felype Tavares Costa Meira; 1070594/2017 - Marcio Holanda Souto; 1073814/2017 - Kátia Rejane Lopes de Araújo Jucá; 1059377/2016 - Iran da Silva Palmeira Filho; 1058984/2016 - Caio Tacito Miranda Castro Bezerra de Melo; 1061633/2017 - Rodrigo Torquato Lêdo; 1071645/2017 - Thiago Augusto Viegas Figueiredo dos Santos; 1069893/2017 - Eduardo Antônio Freire de Medeiros; 1069890/2017 - Jose Jansy Cavalcanti Rodrigues; 1069509/2017 - José Joelson de Melo Santiago; 1069032/2017 - Rafael Bezerra Cavalcanti; 1064524/2017 - Osnes Feitosa Gomes Costa; 1063622/2017 - Juan Carlos Fernandes Belo; 1065048/2017 - Lucineide Balbino da Silva; 1056558/2016 - Francisco Andrade da Silva Júnior; 1070660/2017 - Rivaldo Lins Rocha Filho; 1054291/2016 - Lucemarques Soares Figueiredo; 1054194/2016 - Priscila Thalita Barros de Lima; 1053884/2016 - Lucas Modesto Lins Griz; 1053239/2016 - Jeffson Figueiredo dos Santos; 1058726/2016 - Jose Firmino
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 277

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 09 de outubro de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:35 horas

		<p>Barbosa Neto;1068636/2017 - Maryanne Fernandes Formiga Dantas;1071923/2017 - João Victor de Souza Araujo;1074964/2017 - Israella Gomes Araujo;1058746/2016 - Matheus Mendes Arruda;1060958/2017 - Ericka Aguiar Carneiro;1070499/2017 - Mateus Herculano Pereira de Oliveira Araújo;1073568/2017 - José Roberto Gomes Filho; 1074702/2017 - FiliphStefânio Gonçalves Barbosa; 1072502/2017 - Mahyara de Melo Santiago;1060995/2017 - Débora Tavares;1057989/2016 - Nidelle Muniz de Sousa; 1061099/2017 - Eduardo de Farias Sousa; 1069733/2017 - Taderon Tarso Brandão Neves;1060896/2017 - Jessica Lacerda de Oliveira;1072040/2017 - Jose Luiz Gomes Neto;1072880/2017 - Severino do Ramos de Andrade; 1071640/2017 - Tonny de Oliveira Santos; 1064766/2017 - Joay Franco de Araujo;1071452/2017 - Emanuela Soares da Silva;1070329/2017 - Defsson Douglas de Araújo Ferreira; 1058432/2016 - Ingrid Gracyele Dantas Siqueira.</p> <p>6.4 - Reativação de Registro Profissional: Homologados através da Decisão N° 300 e 301/2017 – CEMQGM.</p> <p>1071592/2017 - Antônio Robenilton Trajano de Sousa;</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMQGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 277

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 09 de outubro de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:35 horas

		<p>1062638/2017 - Luiz Fernando Navarro de Sousa.</p> <p>6.5 - Interrupção de Registro Profissional: Homologados através da Decisão N° 302/2017 – CEMQGM –</p> <p>1074461/2017 - Marcelo da Silva Ramos; 1073790/2017 - Igor França Vitorino; 1071886/2017 - Hugo dos Santos Ramos da Silva; 1071112/2017 - Yuri Figueiredo; 1070988/2017 - Ivanilson Monteiro Sales; 1070509/2017 - Carlos Cássio de Alcântara; 1069839/2017 - Marcus Antonio Ferreira de Lima; 1069830/2017 - José Jucier Ferreira; 1063906/2017 - Hildson Carlos Noberto Batista; 1063715/2017 - Rayssa Carvalho da Costa; 1063561/2017 - Rawlinson Calixto Vieira; 1062278/2017 - Vinicius Oliveira da Silva; 1060644/2017 - Sheila Cristina de Souza Nascimento Sousa; 1060192/2017 - Gustavo Roque Martorelli; 1050060/2016 - João Ribeiro Pedrosa Filho.</p> <p>Interrupção de Registro Profissional: Homologados através da Decisão N° 303/2017 – CEMQGM –</p> <p>1050496/2016 - Aluizio Ramires Sales de Almeida - Engenheiro Mecânico – (Indeferimento).</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 277

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 09 de outubro de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:35 horas

6.0	Interesses Gerais	Eng° Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho	-Sem Informes.
7.0	Encerramento	Eng° Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho	-Encerra a Sessão agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros.

Júlio Saraiva Torres Filho (Coordenador)
Carlos Cabral de Araújo (Coordenador Adjunto)
Maurício Timótheo de Souza (Cons. Titular)
Luis Eduardo de V. Chaves (Cons. Titular)
Fábio Morais Borges (Cons. Titular)
Iure Borges de Moura Aquino (Cons. Titular)
José Ariosvaldo Alves da Silva (Cons. Titular)
Amauri de Almeida Cavalcanti (Cons. Titular)
Pedro Paulo do Rego Luna Filho (Suplente)
João Bosco Burgos Costa (Suplente)